



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Boa Governação-Transparência-Integridade

ALERTA nº 2 -2007

Polícia intimida denunciante de corrupção

*Mecanismos legais e práticos para a
protecção dos denunciantes e testemunhas
de corrupção devem ser estabelecidos com
urgência*

Um cidadão moçambicano de nome João Gune, motorista de “chapa” (transporte privado semi-colectivo de passageiros) em Maputo, ficou detido numa esquadra da Polícia, na Matola, durante 5 dias. Gune foi detido no dia 15 de Maio de 2007 e só foi liberto a 19 de Maio. Razões: Gune teve a coragem de denunciar práticas de extorsão por parte de dois agentes da Polícia Municipal da Matola.*

A sua detenção pela Polícia da República de Moçambique (PRM) foi uma flagrante violação à Lei; também foi um sinal desencorajador à denúncia da corrupção em Moçambique. Ao invés de proteger o denunciante, como fazem referência a Lei 6/2004 (Lei Anti-Corrupção) e as convenções internacionais (Protocolo da SACD e Convenções da União Africana e das Nações Unidas, as primeiras duas ractificadas por Moçambique), o Estado deteve-o.

O caso de Gune vêm reatar o debate sobre a necessidade de Moçambique estabelecer mecanismos legais e práticos de protecção dos denunciantes e testemunhas de actos de corrupção.

Os factos

No passado dia 9 de Maio de 2007, no período do meio dia, João Gune foi alvo de uma acção de fiscalização por parte de agentes da Polícia Municipal e, em virtude de ter um dos documentos caducados, nomeadamente a ficha de inspecção, os agentes exigiram-lhe 200,00MT para passar; não se tratava de multa; era a moeda de troca exigida para que Gune passasse à fiscalização. Segundo

Av. Amilcar Cabral 903. 1º andar
Tel: +258 21 327661 - Fax: +258 21 327661- Mobile: + 258 82 3016391
Caixa Postal (PO Box): 3266
cipmoz@tvcabo.co.mz
www.cip.org.mz
Maputo – Moçambique

Gune, para que não lhe fosse aplicada a sanção prevista na postura de trânsito, um dos agentes ter-lhe-á dito: *“Você sabe como se trabalha na estrada”*.

Gune não cedeu à pressão e foi mandado aguardar, tendo os polícias retido a sua carta de condução e os documentos da viatura. Enquanto aguardava, Gune presenciou várias situações de cobrança ilegal a motoristas de “chapa”; segundo contou, os agentes iam guardando o produto da extorsão em duas pastas. Em dado momento, Gune pensou que podia contribuir para o combate à corrupção denunciando aquelas práticas; mas decidiu que só teria sucesso se denunciasse apresentando provas concretas, como o Governo tem exigido quando é confrontado com alegações de corrupção. Foi então que o motorista, aproveitando um momento de distração dos agentes, decidiu levar-lhes as pastas e correu, dirigindo-se à estação de televisão STV. No interior das pastas havia dinheiro cobrado ilicitamente na presença de Gune, um livro de multas, um par de algemas, duas latas de Coca Cola e umas chaves. No interior das pastas foi também encontrado o número de telefone de um dos agentes, tendo o motorista estabelecido um contacto telefónico com aquele.

Na STV, o motorista contou a sua história ao repórter Arsénio Henriques. Ficou combinado que Gune iria devolver as pastas aos agentes numa situação em que a STV pudesse filmar. Antes que isso acontecesse, Gune dirigiu-se à Liga dos Direitos Humanos, onde pediu aconselhamento sobre como devolver as pastas.

No mesmo dia, e depois de receber uma chamada de Gune em que este manifesta vontade de devolver as pastas, um dos agentes aceitou a proposta, sugerindo, para a entrega, um ponto na Avenida Eduardo Mondlane, por volta das 17 horas. Quando Gune chegou ao local, os agentes pediram-lhe que o assunto ficasse entre os três e que não houvesse envolvimento de qualquer autoridade. Mas o facto já tinha chegado ao conhecimento do oficial de permanência no Comando da Polícia Municipal na Matola, que recebera a informação através dos próprios agentes, os quais alegaram que tinham sido vítimas de roubo.

Gune, receando represálias, devolveu-lhes as pastas intactas. A rapidez com que isso aconteceu não permitiu que a STV captasse o flagrante. Mas tarde soubemos que os agentes informaram ao Comando da Polícia Municipal que as pastas tinham sido devolvidas pela proprietária do “chapa”, o que não era verdade; foi a alegação que usaram para não esconderem o episódio tal como tinha acontecido.

Dias mais tarde, a 15 de Maio, Gune foi interpelado por um agente da Polícia Municipal, que o conduziu para o Comando da Polícia Municipal da Matola, onde foi ouvido e posteriormente levado às celas da 1º Esquadra da PRM na cidade da Matola. Gune permaneceu numa cela da Esquadra juntamente com os agentes corruptos (que acabaram sendo detidos em função do depoimento do motorista). Durante os dias de detenção, os agentes, segundo Gune contou ao CIP, pressionaram-no para que ele reconhecesse que tinha sido ele quem colocara o dinheiro nas pastas.

Num contacto com o Comandante Provincial da Polícia na Matola, este disse ao CIP que o motorista foi detido por ter “subtraído fraudulentamente” meios e instrumentos de trabalho pertencentes ao Estado (duas pastas contendo livros de multas, um par de algemas, duas latas de Cola Cola e dinheiro extorquido a motoristas de “chapa”). O motorista foi liberto porque já estava em crescendo na opinião pública um coro de vozes contra a detenção de um jovem que apenas tentou contribuir para o combate à corrupção, fazendo jus aos constantes discursos do Presidente da República sobre o fenómeno.

Dos atropelos à Lei e às Convenções Internacionais

Uma série de atropelos à Leis e princípios internacionais anti-corrupção foram cometidos pelas autoridades moçambicanas neste caso:

1. João Gune foi liberto 4 dias após uma detenção ilegal, em que não foi presente a nenhum juiz de instrução que, por lei, lhe deveria ter legalizado a prisão num prazo de 48 horas;
2. Ao extorquirem dinheiro a motoristas, os agentes da Polícia Municipal estavam a praticar um acto contrário aos deveres do seu cargo, o que se consubstancia na prática de crime de corrupção, previsto e punido nos termos do artigo 7 da Lei 6/2004, de 17 de Junho;
3. A sua detenção foi feita sem que lhe fosse apresentado um documento legal ordenando-a, tendo em conta que ela foi realizada fora de flagrante delito;
4. O artigo 13 da Lei 6/2004 de 17 de Junho refere que nenhum queixoso ou denunciante pode ser perseguido em virtude da queixa ou denúncia dos crimes de corrupção; quem perseguir um denunciante será punido com pena de prisão até 6 meses;
5. O Protocolo Contra a Corrupção, da SADC, aprovado pelo Governo através da Resolução nº 33/2004, de 9 de Julho, no seu Artigo 4 sobre Medidas Preventivas, alínea e) estabelece que os países signatários devem pôr em prática “sistemas de protecção de indivíduos que, de boa fé, denunciem actos de corrupção”;
6. A Convenção da União Africana, ractificada pela Assembleia da República através da Lei nº30/2006, de 2 de Agosto, no seu Artigo 5 sobre Medidas Legislativas e Outras, e nos nºs 5 e 4 estabelece que os países signatários devem “adoptar medidas legislativas e outras para proteger os denunciantes e as testemunhas em casos relacionados com a corrupção e de infracções semelhantes, incluindo a protecção das suas identidades; adoptar medidas a fim de assegurar que os cidadãos informem sobre casos de corrupção, sem receio de possíveis represálias”;
7. A Convenção Contra a Corrupção das Nações Unidas (ONU) refere, no seu artigo 33 sobre Protecção de Denunciantes, que “cada Estado membro deve estabelecer no seu sistema legal medidas apropriadas destinadas a proteger contra qualquer tratamento injustificado todo o cidadãos que, em boa fé, reportam casos de corrupção às autoridades competentes”.

As incongruências da detenção

João Gune foi detido por ter “subtraído fraudulentamente” meios e instrumentos de trabalho pertencentes ao Estado (duas pastas contendo livros de multas, um par de algemas, duas latas de Cola Cola e dinheiro extorquido a motoristas de “chapa”).

A motivação da detenção está cheia de incongruências. Por várias razões:

- Alegar que o cidadão furtou bens pertencentes ao Estado não se aplica ao caso, uma vez que o crime de furto consuma-se quando a coisa sai da esfera do lesado para a esfera do agente do crime com o intuito de apropriação. No caso concreto, o motorista, segundo os relatos, nunca teve a intenção de as pastas passarem a integrar a sua esfera patrimonial; apenas pretendia utilizá-las como material de prova da sua denúncia, tanto mais que as devolveu no mesmo dia.
- Mesmo tomando em consideração a possibilidade de o motorista ter cometido um acto passível de incriminação, não se justificava a sua detenção fora de flagrante delito uma vez que o(s) crime(s) que alegadamente possam ser atribuídos ao motorista neste caso admitem a liberdade provisória, o que significa que estávamos perante uma detenção irregular.
- No caso em apreço, houve uso excessivo de autoridade por parte da Polícia, prática que contribui para a degeneração do Estado de Direito.
- Em nossa opinião, o motorista agiu numa situação de Estado de necessidade, visando salvaguardar um bem jurídico manifestamente superior (a defesa do interesse público) através da denúncia de um acto de corrupção; por isso é que privou, por instantes, os agentes da autoridade da posse das pastas contendo dinheiro cobrado ilicitamente.
- E ao recusar pagar a extorsão, Gune apenas exerceu o seu direito de resistência ao cumprimento de ordens ilegais, constitucionalmente consagrado;

Lições aprendidas

Se o Governo pretende introduzir o princípio de tolerância zero na luta contra a corrupção é então urgente que adopte mecanismos legais e institucionais para permitir que os cidadãos denunciem as práticas de corrupção de que tomem conhecimento. Num cenário onde a comunicação entre as instituições do Estado (Inspeção Geral de Finanças, Tribunal Administrativo e o Gabinete Central de Combate à Corrupção) não acontece no sentido da troca de informação sobre as práticas de corrupção que detectam (o artigo 21 da Lei Anti-Corrupção diz que as auditorias públicas e privadas que encontrem indícios de corrupção devem comunicar esses indícios ao GCCC, mas isso não acontece) o Estado devia apadrinhar a denúncia de boa fé, como a que o cidadão João Gune fez.

Aliás, sobre este assunto vale a pena recordar a Pesquisa Nacional sobre Governança e Corrupção (UTRESP, 2005). Esta pesquisa deu pistas sobre as razões que levam as pessoas a não denunciarem actos de corrupção. A razão mais apontada foi o medo de represálias: 61.3% (funcionários públicos), 49.9% (empresas) e 46.8 (agregados familiares).

Moçambique tem um Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC) que ainda não fez muito para ser conhecido do grande público; o GCCC é apenas conhecido pelas elites urbanas deste país. A pesquisa da UTRESP já havia dado sinais nesse sentido. Os inquiridos no estudo alegaram que não denunciavam a corrupção porque os procedimentos de investigação eram complexos, que nalguns casos não se podia provar e não se conheciam os procedimentos sobre como denunciar os corruptos, etc. Este desconhecimento por parte da opinião pública sobre a existência do GCCC é um sintoma de que o gabinete não ancora o seu trabalho na sociedade civil; há um fechamento que perpetua a desconfiança os cidadãos em relação às instituições do Estado que lidam com estas matérias. Foi por isso que João Gune, ao invés de se dirigir ao GCCC, dirigiu-se a uma estação de televisão. Por outro lado, a questão da falta de ancoragem do trabalho do GCCC na sociedade civil tem a ver com o seu formato e com o facto de o Governo moçambicano subestimar a centralidade dos cidadãos no processo de controlo da corrupção.

Para além disso, esse fechamento pode ser ainda mais problemático sobretudo porque ainda não temos em Moçambique um quadro legal de protecção dos denunciadores de corrupção (protecção no acto da denúncia, no acto da investigação, no acto do julgamento e numa situação de pós-condenação). Apesar da referência que a Lei 6/2004 faz sobre a protecção de denunciadores, o quadro legal não estabelece como é que essa protecção deve ser feita em concreto; há um claro vazio legal e, o regulamento que cria o GCCC, também é totalmente omissivo.

Contrariamente ao que as convenções internacionais estabelecem, Moçambique ainda não tem mecanismos claros de protecção dos denunciadores e testemunhas. Pior ainda é que as autoridades locais não hesitam em violar a Lei nacional e os princípios internacionais que o Estado rubricou. Grave é o facto de os dois agentes denunciados estarem em liberdade (foram libertados pelo facto de o motorista ter sido libertado) e terem voltado às ruas onde continuam a trabalhar. Disciplinarmente não foram punidos; criminalmente também não. E o Governo não se cansa de falar em tolerância zero no contexto do controlo da corrupção em Moçambique.

**Nome fictício*

XXXXXXXX